



# PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180  
Janaúba/MG – CEP 39.440-000  
CNPJ: 04.124.168/0001-60

## ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 001/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2019, às 15:00 horas, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais, reuniu na sede do PREVIJAN o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes, a Sr.<sup>a</sup> Maria Solange Barbosa Azevedo, o Sr. Josué Farias, Sr. João Dimas Durães ausente justificadamente a Conselheira Sr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Padovezi Miranda presente sua suplente, a Sra. Cleide Oliveira Macedo de Carvalho Silva. Presentes na reunião o Sr. Edvaldo José da Silva (Diretor Presidente) Sr. Edilson Batista dos Santos (Diretor Financeiro) Sr.<sup>a</sup> Iara Soares Dias (Diretora de Benefícios) e a Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica). Dando início à reunião o Diretor Presidente informou a pauta do dia, qual seja, Receita Federal que encaminhou Auto de Infração no valor de R\$ 556.145,89 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para recolhimento da contribuição PASEP. Processo Judicial da Monitora que se encontra suspenso, Repasses de contribuições previdenciárias do Município, Salário Maternidade que é de competência do Município pagar o adicional de 2 meses, conforme Lei 2.278/2018. Projeto de Lei do Plano de Cargos e Salários entregue ao Ente Federativo, na pessoa do Prefeito em 12 de fevereiro de 2019, por fim, o tema verba Pó de Giz. No cabe a notificação da Receita Federal, o Conselho orientou que providenciasse a defesa cabível, uma vez há bitributação no caso da arrecadação do PASEP, pois o Município já faz a devida arrecadação. Dando continuidade à reunião a Assessora Jurídica informou a situação do processo da Monitora que ajuizou ação previdenciária em face do PREVIJAN requerendo a aposentadoria especial de professor, que após a juntada da Inicial de Ação Direta de Inconstitucionalidade e requerida a suspensão do processo com base no artigo 313, inciso V, alínea a, restou-se devidamente deferida pelo Juízo. Adiante foi disponibilizada em reunião uma planilha dos débitos junto ao Ente Federativo, observando que o Município repassou as contribuições previdenciárias do Patronal e Funcional do mês de Janeiro de 2019. O conselho presente deliberou ao Presidente do Instituto que prosseguisse com as notificações quando da inadimplência, assim

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180  
Janaúba/MG – CEP 39.440-000  
CNPJ: 04.124.168/0001-60

como o ajuizamento das ações cabíveis com o objetivo de recebimento das contribuições em atraso. No que cabe o Salário Maternidade, em resposta ao ofício 320/2018 o Município de Janaúba/MG corroborou que a teor da Lei 2.278/2018, 120 dias de salário maternidade é de competência do PREVIJAN, com compensação através de desconto nos valores previdenciários repassados a este Instituto e 60 dias a título de prorrogação, com ônus do benefício para o Ente Federativo. Em relação ao projeto de Plano de Cargos e Salários, o Diretor Presidente cientificou em reunião que foi devidamente entregue ao Município, na pessoa do Prefeito em 12 de fevereiro de 2019, que despachou/encaminhou ao secretário de Planejamento para análise. Relativamente ao tema verba pó giz o Diretor Presidente informou aos Conselheiros presentes acerca do entendimento do PREVIJAN em data pretérita (ano de 2014), de que referida verba deve ser incorporada aos proventos de aposentadoria dos professores e por consequência incide no cálculo da contribuição previdenciária. O assunto restou-se discutido entre os presentes. Ouvido o Conselho, este concluiu pela restituição dos valores das contribuições efetuadas na aludida verba, sobretudo, no tocante os professores que se encontram na atividade, observado o prazo prescricional descrito em Lei. Em seguida, em observância a nova legislação – Resolução CMN nº 4695/18, em relação às aplicações financeiras dos RPPS - foi apresentada alterações da minuta da política de investimento para o ano de 2019, que após deliberação foi aprovada por unanimidade pelos membros do comitê. Por fim, apesar da matéria não constar em pauta, iniciou-se um debate sobre os descontos nos proventos dos aposentados sindicalizados (desconto do sindicato 1% por cento). Após debates entendeu o Conselho Deliberativo pelo chamamento de todos os aposentados sindicalizados para que estes pudessem expor mediante documento assinado a sua anuência do referido desconto. Pois, assim, o PREVIJAN se resguarda a eventuais contratempos futuros. Nada mais havendo, encerrou-se a ata, que segue assinada pelos presentes.


*maria*  
Maria Solange Barbosa Azevedo  
Presidente do Conselho

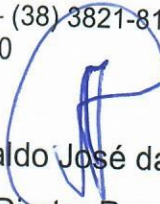
*Josué Farias*  
Josué Farias  
Membro titular




# PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba


Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180  
Janaúba/MG – CEP 39.440-000  
CNPJ: 04.124.168/0001-60

  
João Dimas Durães  
Membro Titular

  
Edvaldo José da Silva  
Diretor Presidente

  
Edilson Batista dos Santos  
Diretor Financeiro

  
Iara Soares Dias  
Diretora de Benefícios

  
Maria Betânia de Jesus Menezes  
Assessora Jurídica

